

Direito, séries e seriados

Law and TV shows



Recebimento em 01/06/2024

Aceito em 04/10/2024

Marcelo Alves Dias de Souza¹

<https://orcid.org/0009-0004-0405-1291>

marceloads@hotmail.com

RESUMO

Interagir o direito com a arte, interdisciplinarmente, faz parte de uma tendência cada vez mais popular no mundo jurídico contemporâneo. É nesse contexto promissor que se insere este estudo, versando sobre “séries” e “seriados” produzidos pela/para TV tradicional ou mesmo pelas/para plataformas de streaming. Embora os seriados jurídicos levem algumas vezes a visões equivocadas sobre a realidade do sistema judicial de dado país – afinal, eles são, essencialmente, obras de ficção –, se os assistirmos com um mínimo de senso crítico, eles são em grande medida instrutivos para os profissionais do direito.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Ficção; TV; Séries e seriados.

ABSTRACT

Interdisciplinary interaction between law and art is part of an increasingly popular trend in the contemporary legal world. It is in this promising context that this study is inserted, dealing with TV shows produced by/for traditional TV or even by/for streaming platforms. Although legal TV shows sometimes lead to mistaken views about the reality of the judicial system in a given country – after all, they are, essentially, works of fiction –, if seen with a minimum of critical sense, they are largely instructive for legal professionals.

KEYWORDS: Law; Fiction; TV; TV shows.

1 UMA INTRODUÇÃO

Interagir o direito com a arte, interdisciplinarmente, faz parte de uma tendência cada vez mais popular no mundo jurídico contemporâneo. Na Europa, nos Estados Unidos da América e, promissoramente, no nosso Brasil, os estudos de “*law and literature*” (direito e literatura) e “*law and cinema*” (direito e cinema) vêm ganhando, paulatinamente, cada vez mais destaque na teia dos “movimentos” interdisciplinares, com a publicação de livros e artigos voltados à temática e mesmo com sua inclusão nos currículos dos cursos de direito.

É nesse contexto promissor que se insere este estudo, versando sobre “séries” e “seriados”, categorias que considero sutilmente distintas (no segundo caso, cada um dos episódios tem uma quase completa autonomia), produzidos pela/para TV tradicional ou mesmo pelas/para plataformas de streaming (*Netflix, Amazon Prime, Apple TV* etc.).

No mundo “líquido” de hoje, as séries e os seriados para a tela pequena (a TV, grosso

¹ Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN)



modo) viraram uma paixão. E a razão disso está, para além da qualidade da obra em si, na flexibilidade dos formatos e do tempo de execução. Uma série/seriado poderá ter inúmeros episódios e/ou ser dividida em várias temporadas. A duração de cada episódio, algo em torno de trinta ou quarenta minutos, bem menor que a dos filmes, é o suficiente para gostarmos da estória sem cansar. Some-se a isso que cada episódio, via de regra, certamente nos seriados, é um mundo em miniatura para se viver, com começo, meio e fim. Com a explosão dos serviços de streaming, pululando nas TVs, isso é uma mão na roda, para a indústria e para a audiência.

Para aqueles com formação em direito, essa paixão muitas vezes se direciona para aquilo que vou chamar de séries ou seriados “jurídicos”, produções cujos enredos têm uma considerável ou mesmo uma fortíssima ligação com o mundo e as profissões do direito. Nessas séries e seriados, as histórias/estórias se passam, pelo menos em parte, perante uma corte de justiça em funcionamento ou em torno de algum escritório de advocacia, com as personagens realizando suas performáticas peripécias jurídicas. Os enredos da série e/ou de cada episódio do seriado costumam focar a vítima, o réu/criminoso, o advogado brilhante, o promotor que busca incessantemente a Justiça, o juiz justo, o controverso júri, o procedimento judicial em si, o crime praticado, a questão civil tratada e por aí vai. Quase sempre temos uma tensão entre a falibilidade do sistema ou da “justiça humana” e a noção do que é a verdadeira Justiça. Sem prejuízo de termos também alguns dramas pessoais misturados (uma pitada romântica, por exemplo, quase sempre vai bem, claro).

Especificamente quanto aos seriados, com graus de pertencimento “jurídico” variados, a depender da centralidade do direito na coisa, os exemplos são muitíssimos, conforme se pode constatar de uma breve consulta a publicações do tipo “*1001 TV Shows You Must Watch Before You Die*”². Vão desde o pioneiro “*Perry Mason*”, o seriado, “*TV show*” (como gostam de chamar os ianques) que, originalmente apresentado pela rede de TV americana CBS de 1957 a 1966 em 271 episódios, definiu o formato dos seriados jurídicos (“*courtroom dramas*”, “*legal dramas*”) como ainda conhecemos hoje; passando por “*Rumpole of the Bailey*” (Reino Unido, 1978-1992), “*Night Court*” (EUA, 1984-1992), “*L. A. Law*” (EUA, 1986-1994), “*Law & Order*” (EUA, 1990-2010 e 2022-), “*Murder One*” (EUA, 1995-1997), “*Arrested Development*” (2003-2006, 2013 e 2018-2019), “*Boston Legal*” (EUA, 2004-2008), “*Mandrake*” (Brasil, 2005-2007 e 2012), “*Garrow’s Law*” (Reino Unido, 2009-2012), “*Accused*” (Reino Unido, 2010-2012), “*Vampire Prosecutor*” (Coreia do sul, 2011-2012), “*Silk*” (Reino Unido, 2011-2014), “*Suits*” (EUA, 2011-2019), “*Ray Donovan*” (EUA, 2013-2020), “*How to Get Away with Murder*” (EUA, 2014-2020),

² CONDON, Paul (general editor). *1001 TV Shows You Must Watch Before You Die*. New York: Universe Publishing, 2015.



entre outros; e chegam a produções do tipo “*Better Call Saul*” (EUA, 2015-2022), que, não por mera coincidência, entre outras coisas, ganhou três troféus no *Critics Choice Awards 2023* (Melhor Série de Drama, Melhor Ator e Melhor Ator Coadjuvante em Série de Drama).

2 O PIONEIRO COMO EXEMPLO E MODELO

“O caso da ruiva irrequieta” (“*The Case of the Restless Redhead*”, de 1955), “O Caso da Cliente Nua” (“*The Case of the Sun Bather's Diary*”, 1955), “O Caso da Datilógrafa Aterrada” (“*The Case of the Terrified Typist*”, 1956), “O Caso da Falsa Solteirona” (“*The Case of the Spurious Spinster*”, 1961), “O Caso da Concorrente Majestosa” (“*The Case of the Queenly Contestant*”, 1967) e “O Caso do Anúncio Falso” (“*The Case of the Fabulous Fake*”, 1969) são alguns dos títulos de romances protagonizados pelo famoso advogado ficcional californiano (de Los Angeles) Perry Mason, personagem criado por Erle Stanley Gardner (1887-1970), ele mesmo um advogado e escritor americano genial. Da literatura, Perry Mason foi bater na TV e no cinema.

“Perry Mason”, o seriado ou “*TV show*” – originalmente apresentado pela CBS de 1957 a 1966, como já dito acima –, foi um sucesso absoluto no seu tempo, batendo recordes de audiência e longevidade e ganhando vários prêmios “Emmy”. Muito cultuada até hoje – basta ver o seu sucesso em DVD ou no Netflix –, foi posteriormente refilmada com diferente elenco e mesmo readaptada em filmes para TV.

O elenco do seriado original da CBS tinha Raymond Burr (1917-1993) no papel do protagonista Perry Mason. Contava ainda com Barbara Hale (1922-2017) como a secretária (de Mason) Della Street, William Hopper (1915-1970) como o investigador particular (auxiliar de Mason) Paul Drake, William Talman (1915-1968) como o Promotor de Justiça Hamilton Burger, Ray Collins (1889-1965), Wesley Lau (1921-1984) e Richard Anderson (1926-), respectivamente como os policiais Arthur Tragg, Andy Anderson e Steve Drumm e, ainda, Michael Fox (1921-1996) como o médico legista Dr. Hoxie. Curiosamente, Raymond Burr não era a primeira opção da CBS para o papel de Perry Mason. Mas, por insistência do criador do personagem, Erle Stanley Gardner, Burr terminou interpretando o advogado Perry Mason nos 271 episódios do seriado e em mais 25 filmes para a TV.

O seu roteiro do seriado quase sempre é o mesmo. Após um homicídio (ou a sugestão do cometimento deste), um inocente é preso. Perry Mason aceita o caso da defesa. Ele investiga o caso pessoalmente, com o auxílio de sua secretária, Della Street, e de seu detetive particular, Paul Drake. A segunda parte do episódio normalmente se passa perante uma corte de justiça, com Mason buscando provar que não há evidências para um julgamento nem muito menos para uma



condenação do seu cliente. Quase sempre, como lembrado em “*1001 TV Shows You Must Watch Before You Die*”, Mason “demonstra que outrem que não o seu cliente cometeu o crime, o que resulta na confissão do culpado desde o banco das testemunhas, ou mesmo numa tentativa de fuga [do culpado], que é evitada pelo oficial presente ao julgamento”³.

A técnica de Perry Mason é baseada numa metódica “colagem” de evidências, confiando sempre na habilidade do seu investigador, Paul Drake, de cascavilhar novos fatos. Muitas vezes, as evidências decisivas aparecem no último minuto, com Drake invadindo a sessão de julgamento com as informações aguardadas pelo seu chefe. E Mason, assim, consegue extrair uma confissão de uma testemunha ou mesmo de alguém da plateia, o que é particularmente frustrante para o Promotor de Justiça Hamilton Burger, o grande adversário de Mason, e para os policiais detetives Arthur Tragg, Andy Anderson e Steve Drumm. De praxe, no final, Perry Mason, Paul Drake e Della Street se reúnem para conversar e (nos) explicar os detalhes do caso resolvido.

Como ressalta Jeff Evans em “*The Penguin TV Companion*”,

“criado pelo escritor-advogado Erle Stanley Gardner em 1933, o advogado de defesa Perry Mason é memorável. Sua brilhante mente analítica, sua vasta experiência no direito e seu refinado talento para a advocacia capacita-lhe vencer os mais desesperançosos casos legais. Com qualquer outro advogado, dúzias de réus estariam destinados à cadeira elétrica. Com Mason, não apenas eles são absolvidos, mas também os verdadeiros criminosos são responsabilizados. Admiravelmente ajudado por sua leal e eficiente secretária, Della Street, e seu muito diligente investigador, Paul Drake, Mason é virtualmente imbatível”⁴.

Com a música tema ao fundo – “*Park Avenue Beat*”, de Fred Steiner (1923-2011) –, do princípio até o ponto em que o culpado confessa o mal feito, inocentando o cliente de Mason, o seriado nos prende não pela curiosidade de descobrirmos o autor do crime ou mesmo como ele agiu, mas, sim, pelo prazer de acompanharmos a extraordinária engenhosidade do advogado de defesa em fazer com que o verdadeiro culpado se revele.

No mais, conforme bem anotado em “*1001 TV Shows You Must Watch Before You Die*”, Erle Stanley Gardner, tendo o seu Perry Mason levado para a TV, acabou por inventar o protótipo do heroico advogado (de defesa) dos seriados jurídicos de hoje, assim como o modo de proceder destes curiosos profissionais. E talvez mais: “Perry Mason definiu a forma como o sistema de justiça americano é retratado hoje na TV”⁵.

³ CONDON (2015, p. 54).

⁴ EVANS, Jeff. *The Penguin TV Companion*. 3. ed. London: Penguin Books, 2006. p. 647.

⁵ CONDON (2015, p. 54).



3 UMA PAIXÃO

Parodiando uma constatação do jurista belga Bruno Dayezde que o direito “tem sido sempre um dos temas favoritos do cinema”⁶, posso afirmar que ele (o direito) é também um maravilhoso tema para as séries e os seriados de TV. As razões para tanto são muitas. As questões judiciais muitas vezes envolvem dinheiro, violência, sexo, o que, sabemos, é sempre algo interessante de se explorar no cinema/TV. O crime em si, do mais banal ao mais grave, normalmente chama a nossa atenção. Muitas vezes, a própria perversidade do crime praticado ou o envolvimento de pessoas ilustres no fato, por exemplo, já são o suficiente para, sem o acréscimo de qualquer recurso dramático, emprestar qualidade e interesse a uma série ou seriado. A personalidade do criminoso, assim como a sua conduta antes e depois do crime, constitui-se geralmente em excelente matéria-prima para a ficção. A competência e a teatralidade dos operadores do direito – policiais, juízes, jurados, promotores e, sobretudo, advogados – é fascinante. A atmosfera de uma corte de justiça em pleno funcionamento é tensa e ao mesmo tempo encantadora. A *mise en scène* do processo penal, em alguns casos, assemelha-se a uma tragédia grega. A busca pela justiça, que é uma busca pela verdade, sempre envolve um suspense. Até mesmo a execução da pena, na trágica realidade carcerária existente mundo afora, é marcadamente perversa para invariavelmente prender nossa atenção. E por aí vai.

Aqui entra até uma questão mais ampla: o gênero ou temática a ser adaptada/roteirizada para o cinema ou a TV. Estes parecem ser muito mais exitosos, qualitativa ou financeiramente falando, quando adaptam/roteirizam a literatura/ficção de gênero, em especial as histórias de suspense/mistério, para as suas maravilhas de imagem e som. Aliás, certa vez li no site literário *Goodreads* um belo artigo sobre o tema, de autoria de Adrienne Johnson, intitulado “*Mystery Solved: Why Hollywood Is Obsessed with the Whodunit* [leia-se ‘quem fez isso’]?”⁷. E tudo fez sentido. E não são só os canais de TV e as plataformas de streaming que estão obcecadas por mistérios. Nós também estamos. Não conseguimos parar de assisti-los, mesmo com mil coisas a fazer ou necessitando dormir. Pode ser coisa do enredo forte, típico dos *whodunit*, dos *thrillers* e por aí vai. Quem fez isso? Por que fez? Como fez? Isso sem falar nas reviravoltas a cada instante, capítulo ou episódio. Perfeitas para os chamados “cortes” cinematográficos/televisivos. Tudo isso deixará você grudado ali se perguntando: O que houve? O que vai acontecer? Os filmes/séries de mistério nos tornam mais do que espectadores da história. Em meio ao suspense, quase participamos

⁶ DAYEZ, Bruno. *Justice & cinéma*. Louvain-la-Neuve: Anthemis, 2007. p. 13.

⁷ JOHNSON, Adrienne. *Mystery Solved: Why Hollywood Is Obsessed with the Whodunit?*. *Goodreads*, 5 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.goodreads.com/blog/show/2069-mystery-solved-why-hollywood-is-obsessed-with-the-whodunit>. Acesso em: 15 de setembro de 2023.



da trama. Sentimos medo, raiva e alegria. E, claro, há os dilemas éticos e morais. O que faríamos no lugar da personagem X? Aliás, hoje há uma tendência nas séries/seriados “jurídicos” de contar sua estória com um toque de humanismo, mesmo quanto ao seu anti-herói. Um grande sofrimento ou injustiça prévia explica/justifica o seu comportamento. Além disso, também abordam, mesmo que lateralmente, questões atualíssimas, tais como igualdade e justiça social, gênero, classe, raça e por aí vai.

Mas se as produções citadas mais acima (em mero conjunto exemplificativo) são ludicamente apreciadas – as suas enormes audiências e o número cada vez maior de seriados do tipo em exibição hoje mostram bem isso – tanto por leigos como por aqueles que possuem formação jurídica, elas também se prestam a propósitos que vão além do divertimento? São instrutivas sob o ponto de vista do conhecimento jurídico? Sendo mais específico: as séries e os seriados de TV são realmente meios adequados para o tratamento sério do direito? É minimamente seguro embarcar nessa tendência ou moda (diriam alguns mais críticos) da interdisciplinaridade, aqui entendida como a interação, nos mais diversos níveis de complexidade (multidisciplinaridade, pluridisciplinaridade, interdisciplinaridade em sentido estrito e transdisciplinaridade), entre o direito e as séries/seriados de TV, visando à compreensão (e até mesmo ao aperfeiçoamento) daquele através da linguagem destes?

4 VALE A PENA?

Quanto às séries em forma de “documentário” isso parece bastante óbvio.

Mas acho que podemos fazer a mesma afirmação quando se tratar de ficção. Embora os seriados jurídicos levem algumas vezes a visões equivocadas sobre a realidade do sistema judicial de dado país e do direito como um todo – afinal, eles são, essencialmente, obras de ficção –, se os assistirmos com um mínimo de senso crítico, eles são em grande medida instrutivos para os profissionais do direito⁸.

E dou aqui uma série de motivos para essa minha assertiva.

Em primeiro lugar, posso dizer que os *legal dramas* testemunham a visão sobre o mundo do direito existente em determinada sociedade em certa época, muito embora essa visão esteja marcada, em certa medida, pela ótica particular do roteirista ou do diretor da obra. E esse

⁸ Posso dar um depoimento bem pessoal: quando estava fazendo meu PhD no Reino Unido, no King’s College London – KCL, frequentemente assistia e muito aprendi com “*Law & Order: UK*” (2009-2014), a versão adaptada do badalado seriado, como o próprio nome diz, para o Reino Unido. Apesar das inconsistências com a realidade (é mais estória do que história, friso), ela me fez aprender bastante sobre o mundo judiciário daquele país, sua história e, sobretudo, sua geografia, ao mostrar alguns dos mais belos prédios de Londres – da “Legal London”, como as Royal Courts of Justice, as Inns of Courts e a Old Bailey –, prédios que, quase todos os dias, passava em frente para admirar.



testemunho, embora às vezes impreciso, é bem mais acessível ao espectador (com ou sem formação jurídica), para fins de reconstrução da imagem que determinada sociedade tem do direito e de seus atores, do que os áridos estudos jurídico-sociológicos postos em livros de caráter estritamente científico. Ademais, parece certo que o cidadão médio tem muito mais contato com operadores jurídicos ficcionais – incluindo-se aqui os personagens de filmes, séries, seriados e, no Brasil, sobretudo, os de telenovelas – do que com profissionais reais. Consequentemente, a imagem que o cidadão médio faz da lei, do direito, da justiça, dos juízes, dos promotores, dos advogados etc. é formada muito mais através da ficção (em suas diversas formas, incluindo o cinema e a televisão) do que a partir de experiências diretas pessoais.

Em segundo lugar, alguns *legal dramas* resolvem satisfatoriamente problemas jurídicos intrincados. As séries e seriados, com suas intrigantes histórias, relatando a casuística das prisões, da vida forense ou dos escritórios de advocacia em linguagem bem mais acessível que a linguagem técnico-jurídica, são frequentemente excelentes aulas de direito. O relato cinematográfico e/ou televisivo, com sua dramaticidade, muitas vezes é bem mais elucidativo do que a objetiva descrição técnica do mesmo fato, processo ou instituição. De fato, vale a pena estudar o direito através das séries e dos seriados porque, na medida em que haja uma correspondência entre o conteúdo do filme e a realidade do mundo jurídico (o que nem sempre se dá, uma vez que estamos falando sobretudo de obras de ficção), o estudo do direito, partindo da casuística narrada no filme analisado, torna-se bem mais concreto e compreensível.

Em terceiro lugar, acredito que vale a pena estudar o direito através da sétima arte porque a (re)construção cinematográfica/televisiva dos operadores jurídicos pode ser um importante instrumento para que os estudantes e os profissionais do direito no mundo real repensem – por consequência, reconstruam com aprimoramento – os seus papéis e as suas imagens na sociedade. E pode-se ainda acrescentar que, valendo-se de uma análise do cinema/TV de outros países (EUA, Inglaterra, França e Itália sendo referenciais mais relevantes, a meu ver), é possível se conhecer melhor – e comparar – a imagem que a sociedade brasileira tem da atividade jurídica e dos profissionais do direito no nosso país.

Em quarto lugar, o cinema e, até em maior grau, a televisão, ao mesmo tempo em que reproduzem o direito posto e o imaginário popular acerca das diversas temáticas jurídicas, também influenciam, em graus variados, a construção desse direito e, sobretudo, desse imaginário. Nesse ponto, como se dá com outras interfaces do cinema e da televisão – por exemplo, com a religião, com os costumes, com a moda e por aí vai –, eles (cinema e televisão) são subversivos, tanto para o direito positivo em si como para a “mentalidade” jurídica de modo mais abrangente. Não causa



assim espanto que esse cinema mais “subversivo” – ou sobretudo essa telenovela, no caso do Brasil – tenha antecipado muito das modernas teorias e tendências do direito, tais como a ética jurídica, o ambientalismo, o biodireito, o feminismo, a transexualidade etc. De fato, muitas das ideias inovadoras no direito, assim como boa parte das críticas à mentalidade jurídica consolidada, historicamente encontraram sua mais vívida expressão na ficção – seja através de romances, do teatro, do cinema etc. –, nesse meio de expressão que William P. MacNeil certa vez chamou, poeticamente, de “*lex populi*”⁹.

5 A EMOÇÃO

E há aspectos ainda mais sutis, como explica Julio Cabrera num livro curiosíssimo intitulado “O cinema pensa: uma introdução à filosofia através dos filmes”¹⁰. Uma assertiva constante do citado livro, que achei muito interessante, é a de que, para se apropriar de um problema filosófico – e, no nosso caso, de um problema jurídico –, “não é suficiente entendê-lo: também é preciso vivê-lo, senti-lo na pele, dramatizá-lo, sofrê-lo, padecê-lo, sentir-se ameaçado por ele, sentir que nossas bases habituais de sustentação são afetadas radicalmente”¹¹. De fato, há frequentemente um componente “experencial”, relacionado às nossas histórias de vida, que nos torna mais ou menos sensíveis e engajados com este ou aquele problema jurídico. Em não sendo possível viver todas as experiências, o cinema/TV, com toda a sua dramaticidade, que nos faz “viver” a história/estória do filme/série/seriado, pode nos ajudar bastante no desenvolvimento dessa sensibilidade.

Temos, assim, a questão do apelo emocional inerente às narrativas cinematográficas e televisivas, que nos faz tomar partido e nos apaixonar por uma tese e mesmo por toda uma temática jurídica. Certamente o cinema e a TV possuem linguagens mais adequadas que a linguagem da escrita pura, sobretudo a nossa enfadonha escrita técnico-jurídica, quase sempre marcada pelo tal “juridiquês”, para expressar nuances, intuições e elementos afetivos que também permeiam – e assim deve ser – o direito. Como explica Julio Cabrera, diferentemente da letra fria da lei e dos manuais de direito, os conceitos-imagem do cinema (e da TV), por meio da

“experiência instauradora e plena, procuram produzir em alguém (um alguém sempre muito indefinido) um impacto emocional que, ao mesmo tempo, diga algo a respeito do mundo, do ser humano, da natureza etc. E que tenha um valor cognitivo, persuasivo e argumentativo através de seu componente emocional.

⁹ MACNEIL, William P. *Lex Populi: The Jurisprudence of Popular Culture*. Stanford/CA: Stanford University Press, 2007.

¹⁰ CABRERA, Julio. *O cinema pensa: uma introdução à filosofia através dos filmes*. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.

¹¹ CABRERA (2006, p. 16).



Não estão interessados, assim, somente em passar uma informação objetiva nem em provocar uma pura explosão afetiva por ela mesma, mas em uma abordagem que chamo aqui de logopática, lógica e pática ao mesmo tempo”¹².

6 OS RECURSOS

Boa parte disso – falo da dramaticidade que nos envolve e da emoção que nos toca sobretudo no cinema, mas também perante a tela pequena – está relacionada aos recursos técnicos pertinentes a tais artes visuais. O cinema e a TV, muito mais que a literatura, possuem recursos técnicos – a pluriperspectiva, a capacidade de manipular tempos e espaços, o corte cinematográfico, os chamados efeitos especiais etc. – que superpontencializam, para o espectador, os dados sensoriais da vida real. De fato, conforme explica Julio Cabrera, comparado à literatura, o que o cinema/TV proporciona é uma espécie de superpotencialização das possibilidades conceituais daquela (da literatura)

“ao conseguir intensificar de forma colossal a ‘impressão da realidade’ e, portanto, a instauração da experiência indispensável ao desenvolvimento do conceito, com o conseqüente aumento do impacto emocional que o caracteriza. Certamente nada disso descarta, *ab initio*, a possibilidade de que um leitor de literatura tenha a sensibilidade adequada para se impressionar extraordinariamente com o que lê, com a mesma eficácia emocional do cinema. O que se diz tem um caráter genérico que não descarta estes casos particulares”¹³.

Entretanto, como conclui o citado autor,

“o cinema é a plenitude da experiência vivida, inclusive a temporalidade e os movimentos típicos do real, apresentando o real com todas as suas dificuldades, em vez de dar os ingredientes para que o espectador (ou leitor) crie ele mesmo a imagem que o cinema proporciona”¹⁴.

Um desses recursos é a “pluriperspectiva”, que, nas palavras de Julio Cabrera, é

“a capacidade que tem o cinema de saltar permanentemente da primeira pessoa (o que vê ou sente o personagem) para a terceira (o que vê a câmera) e também para outras pessoas ou semipessoas que o cinema é capaz de construir, chegando ao fundo de uma subjetividade. (...) A pluriperspectiva pode ser considerada uma espécie de qualidade ‘divina’ (ou demoníaca!) do cinema, no sentido da Onisciência e da Onipotência. Evidentemente, a montagem, a estratégia dos cortes, os movimentos de câmera etc. podem intensificar esta característica fundamental do cinema, que contribui grandemente para a eficácia do choque

¹²*Ibid.*, p. 22.

¹³*Ibid.*, p. 28.

¹⁴*Ibid.*, pp. 28-29.



emocional”¹⁵.

Para ilustrar esse ponto, cito aqui um dos meus seriados favoritos, “*Cold Case*” (2003-2009), que tem como “cenário” a cidade de Filadélfia (EUA) e como personagem principal a detetive Lilly Rush (interpretada por Kathryn Morris). A missão da equipe de polícia é investigar casos antigos, de décadas atrás e já arquivados, com crimes até então nunca desvendados. “*Cold Case*” contém características que são comuns à maioria dos seriados policiais: investigando um crime por episódio, os detetives, a partir de uma introdução aos acontecimentos (geralmente em forma de flashback), colhem as evidências, ouvem testemunhas e suspeitos, fazem uso das novas tecnologias da criminalística etc., juntando as peças necessárias para desvendar o caso. Mas esse seriado faz uso de uma pluralidade de vozes toda especial: os testemunhos/versões dos acontecimentos, fazendo-se uso do corte cinematográfico, são acompanhados por cenas em flashback da época do crime, que dramatizam sobremaneira a coisa. E esse recurso, falo das cenas em flashback, faz com que tenhamos pluriperspectivas até nos depoimentos de uma mesma personagem, com cada testemunha/investigado enxergando os acontecimentos duplamente, tanto sob o “olhar” do passado (contemporâneo ao crime) como do presente (quando da investigação em curso). Esses flashbacks também apresentam diversas questões relacionadas à mentalidade do século 20, que transversalmente influenciaram o cometimento do crime, tais como racismo, sexismo, aborto, homofobia, transfobia e violência policial, fazendo mais um interessante paralelismo, ao mostrar as diferentes perspectivas, com os dias atuais. Ao fim de cada episódio, desvendado o crime, é ainda mostrada a prisão do assassino, geralmente em cena de flashback e sobretudo testemunhada, essa prisão, pela própria vítima. Tem-se, então, aqui, até a perspectiva/olhar da própria vítima.

“*Cold Case*” seria também exemplo ilustrativo daquilo que Julio Cabrera registra como “a quase infinita capacidade do cinema de manipular tempos e espaços, de avançar e retroceder, de impor novos tipos de espacialidade e temporalidade como só o sonho consegue fazer”¹⁶. Mas aqui podemos ir ainda mais longe sobre a adequação do cinema/TV para retratar fatos e temas relacionados ao direito, sobretudo naqueles chamados filmes/seriados de tribunal. Afinal, o que é um processo, e sobretudo um criminal, se não a análise retrospectiva de uma conduta juridicamente/penalmente relevante? O cinema/TV, manipulando tempos e espaços, avançando e retrocedendo, quase ao vivo, reconstrói os fatos, nos apresenta e questiona as testemunhas,

¹⁵*Ibid.*, pp. 31-32.

¹⁶*Ibid.*, p. 32.



reanalisa as evidências, debate os argumentos das partes envolvidas, faz tudo de novo se necessário ou conveniente à trama/processo/julgamento, e por aí vai. E o cinema/TV consegue tudo isso fazendo uso do chamado “corte cinematográfico”, nas palavras do multicitado Cabrera, “a pontuação, a maneira particular de conectar cada imagem com a anterior, a sequência cinematográfica, a montagem de cada elemento, o fraseado cinematográfico”¹⁷, recurso que, nas mãos de uma direção de cinema ou TV talentosa e com recursos técnicos para tanto, pode fazer milagres.

7 PAPEL E TELA

Bom, comentadas as superpotencialidades do cinema e da TV, devo, todavia, reconhecer o fato de que o direito se desenvolveu ao longo de sua história, fundamentalmente, na forma escrita. A prática do direito e o compartilhamento do saber jurídico se deram, não podemos negar a história, essencialmente com “a tinta posta no papel”. Se o direito é uma ciência, se é uma arte, se é um gênero literário, ela ou ele se fez (e ainda se faz), sem dúvida, majoritariamente através da escrita.

Mas tem de ser necessariamente assim? Ou tem de ser somente assim? Como indaga Julio Cabrera: “Existe alguma ligação interna e necessária entre a escrita e a problematização filosófica [no nosso caso, jurídica] do mundo? Por que as imagens não introduziriam problematizações filosóficas [ou jurídicas], tão contundentes, ou mais ainda, do que as veiculadas pela escrita?”¹⁸.

Não enxergo qualquer coisa na essência do direito que o “condene” a se manifestar tão somente pelo meio da escrita como conhecemos, muito menos apenas através de enfadonhos códigos ou tratados. Pelo contrário, já disse, entre outras coisas, que: (i) as séries e os seriados jurídicos testemunham a visão sobre o mundo do direito existente em determinada sociedade em certa época, e esse testemunho é bem mais acessível ao cidadão, para fins de reconstrução da imagem que se tem do direito e de seus atores, do que os áridos estudos achados em livros de caráter estritamente científico; (ii) eles podem ser um bom instrumento para que os estudantes e os profissionais no mundo real repensem e reconstruam com aprimoramento os seus papéis e as suas imagens na sociedade; (iii) esses *legal dramas* de regra resolvem satisfatoriamente problemas jurídicos intrincados, sendo frequentemente, a partir da dramaticidade casuística, excelentes aulas de direito; e (iv) a produção televisiva, ao mesmo tempo em que reproduz o direito posto e o imaginário popular, também influencia a construção desse direito, subversivamente antecipando

¹⁷*Ibid.*, p. 32.

¹⁸*Ibid.*, p. 17.



muito das modernas teorias e tendências do direito, tais como a ética jurídica, o ambientalismo, o biodireito, o feminismo, a transexualidade etc.

Aqui adiciono: o cinema e a TV até possuem uma linguagem mais adequada que a linguagem da escrita, sobretudo da nossa escrita técnico-jurídica, para expressar nuances, intuições e elementos afetivos que também permeiam – e assim deve ser – o direito. Como explica Julio Cabrera, diferentemente da letra fria da lei e dos manuais de direito, os conceitos-imagem do cinema (e da TV, ajunto), por meio da “experiência instauradora e plena, procuram produzir em alguém (um alguém sempre muito indefinido) um impacto emocional que, ao mesmo tempo, diga algo a respeito do mundo, do ser humano, da natureza etc.”. E assim eles têm um valor cognitivo e persuasivo não só pela informação objetiva que transmite, mas também – e muito – pelo seu componente emocional.

Parafraseando palavras de André Karam Trindade e Roberta Magalhães Gubert, a ficção, o cinema e a TV maravilhosamente abrem o “universo de análise do fenômeno jurídico, na medida em que este deixa de ser descritivo, conforme exige o positivismo, e torna-se narrativo e prescritivo”, demonstrando “que o direito é um sistema cultural, do qual participam a imaginação e a criatividade literária [e cinematográfica/televisiva], como componentes da racionalidade jurídica”¹⁹.

Com certeza não estou só nessa empreitada transdisciplinar. Entre nós, há publicações como “O Direito e as séries: temporada 1”²⁰ e “O Direito e as séries: temporada 2”²¹, organizados por Ademar Azevedo Régis e Nicole Leite Moraes, que servem como perfeito libelo para que os profissionais do direito incluam as séries e seriados, incluindo as obras de ficção, em suas formações e atividades jurídicas, na academia e na vida profissional cotidiana.

E assim, em prol da unidade dessas duas culturas, o direito e a arte, grito – viva!

REFERÊNCIAS

CABRERA, Julio. **O cinema pensa:** uma introdução à filosofia através dos filmes. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.

CONDON, Paul (general editor). *1001 TV Shows You Must Watch Before You Die*. New York: Universe Publishing, 2015.

¹⁹ TRINDADE, André Karam e GUBERT, Roberta Magalhães. *Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito*. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (organizadores). *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 27.

²⁰ REGIS, Ademar Azevedo e MORAIS, Nicole Leite (organizadores). *O Direito e as séries: temporada 1*. João Pessoa: Editora Porta, 2022.

²¹ REGIS, Ademar Azevedo e MORAIS, Nicole Leite (organizadores). *O Direito e as séries: temporada 2*. João Pessoa: Ideia Editora, 2023. Obra coletiva, aliás, que tive a honra de prefaciar.



DAYEZ, Bruno. **Justice & cinéma**. Louvain-la-Neuve: Anthemis, 2007.

EVANS, Jeff. **The Penguin TV Companion**. 3. ed. London: Penguin Books, 2006.

JOHNSON, Adrienne. **Mystery Solved: Why Hollywood Is Obsessed with the Whodunit?**. Goodreads, 5 abr. 2021. Disponível em: <https://www.goodreads.com/blog/show/2069-mystery-solved-why-hollywood-is-obsessed-with-the-whodunit>. Acesso em: 15 set. 2023.

MACNEIL, William P. **Lex Populi: The Jurisprudence of Popular Culture**". Stanford/CA: Stanford University Press, 2007.

REGIS, Adelmar Azevedo; MORAIS, Nicole Leite (org.). **O Direito e as séries: temporada 1**. João Pessoa: Editora Porta, 2022.

REGIS, Adelmar Azevedo; MORAIS, Nicole Leite (org.). **O Direito e as séries: temporada 2**. João Pessoa: Ideia Editora, 2023.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (org.). **Direito & literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

